



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**DECRETO N° 3.355, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

**"Autoriza celebrações e demais atividades religiosas nas Igrejas e Templos e dá outras providências".**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as manifestações de fiéis e líderes de Igrejas e Templos Religiosos,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam autorizadas celebrações e demais atividades religiosas nas Igrejas e Templos de todos os cultos do Município de Chapadão do Sul – MS, até edição de novo regulamento, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- a) Ocupação de, no máximo, 60% (sessenta por cento) dos lugares conforme a capacidade normal de cada local;
- b) Higienização dos assentos entre as celebrações ou demais atividades;
- c) Não ocupação das duas primeiras fileiras de assentos;
- d) Afastamento de, no mínimo, um metro entre uma pessoa e outra;
- e) Não haja cumprimentos que exijam contato físico entre as pessoas;
- f) As celebrações e demais atividades deverão ser ministradas somente por pessoas residentes no Município de Chapadão do Sul – MS e que não tenham feito viagens nos últimos 15 (quinze) dias;
- g) Participação somente de membros ativos, evitando-se convidados;
- h) Não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas;
- i) Não participação de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam comorbidades, de crianças e adolescentes com menos de 10 (dez) anos de idade, de gestantes e demais pessoas pertencentes aos grupos de risco;
- j) Uso obrigatório de máscara;
- k) Duração máxima de 01 (uma) hora, com tolerância de 10 (dez) minutos.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 18 de setembro de 2020.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal